

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SUB-AF/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6030.2022/0001234-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE EM CONCRETO ARMADO - PRAÇA ANNA DOS SANTOS FIGUEIREDO, SITUADA NA AV. VEREADOR ABEL FERREIRA X AV. REGENTE FEIJÓ, SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: RAPHAEL HUMBERTO SILVA LTDA – CNPJ: 36.487.125/0001-35

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.877,15 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 47.360/2022 NO VALOR DE R\$ 29.877,15 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, situada a Rua Atucuri, nº 699 - Chácara Santo Antônio - CEP: 03411-000 - São Paulo - SP, representada pelo Senhor Subprefeito **RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa **RAPHAEL HUMBERTO SILVA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **36.487.125/0001-35**, situada à Rua Baltazar Veloso da Silva, nº 30 – Bairro Parque Regina – São Paulo, SP – CEP: 05775-150 - Fone (11) 95448-4583

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

- e-mail: overallengesportiva@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO representada pelo(a) senhor **RAPHAEL HUMBERTO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1018724826, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 028.724.161-02, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.

I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE EM CONCRETO ARMADO, COM ATÉ 700m², NA PRAÇA ANNA DOS SANTOS FIGUEIREDO, SITUADA NA AV. VEREADOR ABEL FERREIRA X REGENTE FEIJÓ, SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.**

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações técnicas descritas na Requisição de Serviços SUB-AF/CPO ([061402841](#)) e do **Termo de Referência** às fls. ([061499637](#)).

II – DA QUANTIDADE, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – A contratada prestará serviço na quantidade estimada, conforme fls. [064608636 do Processo SEI 6030.2022/0001234-6.](#)

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 29.877,15 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº **47.360/2022**, no valor de **R\$ 29.877,15** (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

III – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade Competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

(preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.4. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.5. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **3.3**.

3.6. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.7. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **Tabela de Composição de Custo Unitário** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na proposta.

3.8. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, conforme **Termo de Referência** ([061499637](#)).

3.9. Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados. O Orçamento Referencial foi baseado nos preços unitários originários das Tabelas da SIURB, JUL/21. A proponente deverá respeitar a Planilha de Orçamento Referencial, sendo que quaisquer variações nas quantidades estimadas deverão estar incluídas no valor da proposta apresentada.

IV - REAJUSTE

4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF nº 104/94 e seus alteradores.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

VI - DAS MEDIÇÕES

6.1. Critérios de Medição

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço são os estabelecidos nos Critérios de Medições que compõem os elementos técnicos dos preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento/SIURB; em especial os publicados no D.O.C., referente à “Tabela de Custos Unitários da SIURB – Data Base: JUL/21”.

6.2 Procedimentos

6.2.1 As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de Processo Administrativo, junto ao Protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, como segue:

6.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

6.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

6.2.4. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

6.2.5. Memória de Cálculo, Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição;

6.2.6. As medições serão apresentadas em Formulário fornecido pela Fiscalização;

6.2.7. Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos em relação aos serviços prestados;

6.2.8. O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores;

6.2.9 A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato e o Recebimento Provisório.

6.3. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **PLANILHA DE ORÇAMENTO** (064608636).

VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

- 7.1.1. cópia da ordem de início da execução de obras;
- 7.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- 7.1.4. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
- 7.2 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida na Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.2.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas,
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.4. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.6. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº **8.666/93**, com a redação da Lei Federal nº **9.032/95**, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº **971/09**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 7.7. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:
- a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº **13.701/03**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **53.151/12**, e alterações posteriores;
 - b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/09** e alterações posteriores;
 - c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/18** e alterações posteriores;

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATADA** à:

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato e do Termo de Referência [\(061499637\)](#).

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

- 8.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 8.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 8.16. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.17. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 8.18. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- 8.19. A Contratada cederá a Prefeitura, os seus direitos sobre o OBJETO contratado, não fazendo jus, por essa razão, a nenhum outro pagamento, além daquele que fora justado.

Eventuais dúvidas quanto a interpretação deste Memorial Descritivo e da Planilha do Orçamento Referencial, consultar SUB-AF, Coordenadoria de Projetos e Obras.

Obriga se a CONTRATANTE à:

- 8.19. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de Início de Serviços, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 8.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 8.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 8.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

8.26. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

8.27. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

8.28. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

8.29. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

8.30. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

8.31. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

8.32. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.

IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

9.2 Fica designado como **Gestor do Contrato** o senhor Rafael Dirvan Martinez Meira, do Gabinete da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

9.3 Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº **54.873/14**, fica designado **fiscal titular do Contrato** a servidora Irene Mitsue Inada, R.F.: nº 537.257-7, que em seus impedimentos legais será substituído pelo **suplente** o servidor Avedis Roberto Bagtchedjian, R.F.: 514.586-4, da Coordenadoria de Projetos e Obras-CPO da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/15

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XI - PENALIDADES

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

11.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: **0,5%** (meio por cento) do valor do contrato.

11.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5%** (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas nos itens 11.1.7 ou 11.1.8, conforme o caso.

11.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0%** (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou a multa prevista no item 11.1.7.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

11.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.

11.1.6 - Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: **0,5%** (meio por cento) do valor da medição correspondente

11.1.7. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.

11.1.8. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto do “Termo de Contrato” serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes.

12.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

12.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **90** (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Portaria nº **1891/SAR/1993**

12.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

13.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

13.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

13.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452/43** (NR);

13.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

13.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

13.2.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

13.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

13.2.8. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

13.2.9. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº **8.666/93** com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

13.3.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

13.3.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº **8666/93** e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº **13.278/02** e demais normas pertinentes ao assunto.

13.3.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei Federal nº **8.666/93** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.5. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

13.6. A Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

PROCESSO Nº 6030.2022/0001234-6

13.7. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores.

13.8. E por estarem de acordo, assinam o presente a senhor Subprefeito, e representante da **CONTRATADA**, em **02** (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE

RAPHAEL HUMBERTO SILVA
RAPHAEL HUMBERTO SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____